



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0015/CMP/19, celebrada em 19 de Julho de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.5.2. Centro Escolar da Guia - Proc. n.º 29/2019 - Relatório Final

Foi presente à reunião a informação n.º 296/DMOP/19, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 11/07/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Centro Escolar da Guia - Proc. n.º 29/2019

1.No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 10/07/2019, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter o teor do Relatório Preliminar.

2. Nestes termos, mantém-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Habitâmega, Construções S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

- Construções Refoiense, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas b), c), d), e) e g).

3.Encontramo-nos perante um procedimento, em que não existem propostas admitidas e, por conseguinte, não há lugar a adjudicação, propondo-se à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, delibere a extinção do procedimento, nos termos e com o fundamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

O Júri,

O Presidente,

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efetivo,

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

O Membro Efetivo,



MUNICÍPIO DE POMBAL

(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.º)"

A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:

Primeiro: Aprovar o Relatório Final e, com ele, a exclusão das propostas aí mencionadas, com os fundamentos aí proferidos, não havendo lugar a adjudicação por não haverem propostas admitidas;

Segundo: Declaração a extinção do procedimento, nos termos da alénea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, nos termos propostos.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 19/7/2019

Acdm aprova o
relatório final, nos
termos propostos (minuta)

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

A Reunião.

21.07.19

Assunto: Centro Escolar da Guia - Proc. n.º 29/2019

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 10/07/2019, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter o teor do Relatório Preliminar.

2. Nestes termos, mantém-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Habitâmega, Construções S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

- Construções Refoiense, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas b), c), d), e) e g).

3. Encontramo-nos perante um procedimento, em que não existem propostas admitidas e, por conseguinte, não há lugar a adjudicação, propondo-se à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, delibere a extinção do procedimento, nos termos e com o fundamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

O Júri,

O Presidente,

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efetivo,

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

**Município de Pombal**

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

O Membro Efetivo,

(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.º)